

ORIGINAL COM DEFEITO

nº 143-E, quarta-feira, 25 de julho de 2001

ISSN 1475-1537

Diário Oficial

Seção 1

39

scar, autorização de arrendamento, abrangendo número de viagens realizadas, a produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da referida produção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL CALZAVARA DE ARAÚJO

(Of. El nº 50/2001)

PORTARIA Nº 209, DE 24 DE JULHO DE 2001

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESCA E AQUICULTURA DA SECRETARIA DE APOIO RURAL E COOPERATIVISMO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37, do Anexo I do Decreto nº 3.527, de 28 de junho de 2000, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 2.840, de 10 de novembro de 1998, e no art. 5º, da Instrução Normativa nº 3, de 9 de fevereiro de 1999, e o que consta do Processo nº 2000.004287/2001-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa FRIPESCA CAPTURA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA., com sede na Av. Dr. Nereu Ramos, nº 355, Muriaé, no Estado de Minas Gerais, CEP 37.571-174/0001-30, a celebrar contrato inicial de arrendamento com a empresa ANPIMAX S.L., com sede na Rue Muñoz de Bouzas, Alm. 73 74 36208 Vigo, Pontevedra, Espanha, proprietária da embarcação pesqueira denominada HERMANOS VAQUEROS de bandeira espanhola.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior é concedida pelo prazo de 3 (três) anos e a embarcação destinar-se-á à pesca de peixes demersais pelo sistema de arrasto de fundo, partindo da isobata de 200m, na zona econômica exclusiva definida no inciso III, do art. 1º, do Decreto nº 2.840, de 10 de novembro de 1998, observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado processo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo será contado a partir da data de emissão do termo de vistoria pela Capitania dos Portos.

Art. 3º A empresa arrendataria fica obrigada ao cumprimento, nos termos do presente Portaria, das exigências seguintes, sob pena do cancelamento dessa autorização:

I - entrega sistemática ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento dos Mapas de Bordo, devidamente preenchidos em vernáculo, referentes a cada viagem/desembarque efetuados, utilizando os formulários adotados por este Ministério;

II - manter a bordo observador designado pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento para acompanhar a execução do plano de trabalho;

III - utilizar equipamentos de rastreamento por satélite na embarcação que permitem o acompanhamento, em tempo real e de forma automática, da posição geográfica e profundidade do local de pesca.

Parágrafo único. Quando solicitado pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento, fica a empresa arrendataria obrigada a apresentar o desempenho operacional da embarcação objeto da presente autorização de arrendamento, abrangendo número de viagens realizadas, a produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da referida produção.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL CALZAVARA DE ARAÚJO

(Of. El. nº 14/2001)

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
Departamento de Defesa e Inspeção Vegetal****PORTARIA Nº 16, DE 16 DE JULHO DE 2001**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA E INSPEÇÃO VEGETAL, DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 574, de 8 de dezembro de 1998, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 214, de 26 de Novembro de 1998 e o que consta do Processo nº 2042.0003/2001-03, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Diagnóstico Fitossanitário da APESC - Associação Pró-Eusébio em Santa Cruz, Central Analítico da UNISC, situada na Av. Independência, 2293, CEP 96815-000, Caixa Postal 188 e 236, Santa Cruz do Sul - RS; CNPJ nº 95.438.812/0001-14, como Laboratório de Diagnóstico Fitossanitário Oficial para a realização de análise de fungos e insetos em produtos de origem vegetal e emissão de laudo de diagnóstico fitossanitário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON LUIZ RIBEIRO E SILVA

(Of. El. nº 13/2001)

PORTARIA Nº 17, DE 16 DE JULHO DE 2001

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA E INSPEÇÃO VEGETAL, DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Mi-

nisterial Nº 574, de 8 de dezembro de 1998, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 214, de 26 de Novembro de 1998 e o que consta do Processo nº 21000.000890/2001-19, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Virologia Vegetal e Virologia da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, C.G.C. nº 29.427.465/0001-05, situado no Departamento de Entomologia e Fitopatologia, do Instituto de Biologia da referida universidade, Km 47, antiga Rio - São Paulo, CEP 23851-970, caixa postal 74585, Subúrbio - RJ, para realização de análise de vírus e vírusídeos, patógenos, fungos e nemátodes em produtos de origem vegetal e expedir laudo de diagnóstico fitossanitário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON LUIZ RIBEIRO E SILVA

(Of. El. nº 14/2001)

PORTARIA Nº 19, DE 16 DE JULHO DE 2001

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA E INSPEÇÃO VEGETAL DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 574, de 8 de dezembro de 1998, tendo em vista o disposto no art. 31, do Decreto nº 81.771, de 7 de junho de 1978 e o que consta do Processo nº 21024.002614/87-80, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Produção de Sementes, denominado PAULO CESAR DE VASCONCELOS, da empresa SEMENTES FERTIL PRODUÇÃO, INDUSTRIA E-COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.368.836/0001-06, sediada na Avenida Fernando Correia da Costa, 6880, Bairro Coxipó da Ponte, na cidade de Cuiabá/MT, para proceder análise de amostras de sementes próprias e de terceiros de: Andropogon gayanus, Brachiaria brizantha, Brachiaria decumbens, Brachiaria humicola, Brachiaria ruziziensis, Cajanus cajan, Calopogonium mucunoides, Centrosema pubescens, Crotonia juncea, Crotalaria spectabilis, Ditchos lablab, Galactia sinuata, Glycine max, Leucena leucocephala, Macropilleum atropurpureum, Melinis minutiflora, Oryza sativa, Panicum maximum, Passiflora quadrangularis, Passiflora quadrangularis, Setaria sphacelata, Sorghum bicolor, Triticum aestivum e Zea mays, bem como expor os respectivos boletins de análise.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 83, de 12 de setembro de 1990.

ODILSON LUIZ RIBEIRO E SILVA

(Of. El. nº 15/2001)

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.602, DE 24 DE JULHO DE 2001**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 767/2001, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23020.00632097-77 e 23000.008870/99-27, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações Supervisão Educacional e Orientação Educacional, a ser ministrado pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras São Judas Tadeu, credenciada neste ato, mantida pela Instituição Educacional São Judas Tadeu, ambas com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 1.603, DE 24 DE JULHO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 825/2001, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que reafirma o Parecer CSE/CNE nº 1.086/00, conforme consta do Processo nº 23001.000120/2001-91, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reificar o Art. 1º da Portaria Ministerial nº 2113, de 22 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2000, seção 1º, página 50, no que se refere à habilitação do curso de Administração, bacharelado, da Faculdade Network, com sede na cidade de Nova Odessa, mantida pelo Colégio Network S/C Ltda., com sede na cidade de Sumaré, ambas no Estado de São Paulo, para que, onde se refere, "com a habilitação Comércio Exterior", leia-se: "com a habilitação Administração Geral".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 1.604, DE 24 DE JULHO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 896/2001, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.01730599-23 e 23000.01730799-59, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Administração Geral, na modalidade a distância, a ser ministrado pela Faculdade de Administração Brasiliense, credenciada neste ato, em convênio com a União Pioniera de Integração Social, mantida pela Associação Internacional de Educação Contínua, ambas com sede na Região Administrativa I, Brasília, no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 1.605, DE 24 DE JULHO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 899/2001, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.002700/2000-42 e 23000.003271/2001-10, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Engenharia, bacharelado, com a habilitação Engenharia Mecânica, a ser ministrado pela Faculdade Horizontina, credenciada neste ato, com sede na cidade de Horizontina, mantida pela Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura, com sede na cidade de São Leopoldo, ambas no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 1.606, DE 24 DE JULHO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 923/2001, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.000143/2000-25, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Engenharia, bacharelado, com a habilitação Engenharia Elétrica, a ser ministrado pela Faculdade de Engenharia Elétrica, credenciada neste ato, mantida pelo Instituto Tecnológico do Sudeste Paulista Sylvestre Ferraz Egrieja, ambos com sede na cidade de Ipaussé, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 1.607, DE 24 DE JULHO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 927/2001, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23033.001623/2000-11, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Engenharia, bacharelado, com as habilitações Supervisão Educacional e Orientação Educacional, a ser ministrado pelo Centro de Ensino Superior Cenocista de Farroupilha, com sede na cidade de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede na Região Administrativa I, Brasília, no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 1.608, DE 24 DE JULHO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 946/2001, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.008291/2000-98, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Imperatriz, mantida pela Associação Regional Tocantina de Educação e Cultura S/C Ltda., ambas com sede na cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA